

## PROGRAMA ERASMUS+

### MOBILIDADE DE ESTUDANTES

#### REGULAMENTO DE CANDIDATURA

O **Erasmus+** é o novo programa da União Europeia nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto. O programa Erasmus+, constituído para o novo período 2014-2020, tem três objetivos principais: dois terços do orçamento são afetados a oportunidades de aprendizagem no estrangeiro para indivíduos, dentro e fora da UE; a restante verba destina-se a apoiar parcerias entre instituições de ensino, organizações de juventude, empresas, autoridades locais e regionais e ONG, bem como as reformas destinadas a modernizar os sistemas de educação e formação e, ainda, a promover a inovação, o empreendedorismo e a empregabilidade.

O ISCEM aderiu a este programa, tendo concluído cerca de 100 Acordos Bilaterais com instituições congéneres estrangeiras que facilitam a frequência temporária nas mesmas por parte dos seus estudantes.

#### *1. Critérios de elegibilidade dos estudantes Erasmus+*

- a. **Nacionalidade.** Os estudantes devem satisfazer os critérios relacionados com a respectiva nacionalidade.
- b. **Matrícula no ISCEM.** Os estudantes devem estar matriculados numa licenciatura do ISCEM, no ano lectivo em que se candidatam.
- c. **Ano curricular do curso.** A frequência só poderá iniciar no 2º Ano.
- d. **Inexistência de disciplinas em atraso.** Os estudantes não devem ter disciplinas em atraso. Se, por falta de candidatos, um estudante nestas condições for seleccionado, as disciplinas em atraso não constarão do respectivo plano de estudos a frequentar na universidade anfitriã.
- e. **Rendimento escolar.** Será dada preferência a estudantes com média de curso mais elevada.
- f. **Conhecimentos de línguas.** O estudante deverá ter um conhecimento suficiente da língua do país a que se candidata e/ou da língua inglesa, já que em alguns países as aulas são leccionadas nesta última.

g. **Financiamento.** Não é permitida a participação de estudantes abrangidos por actividades enquadradas noutras acções/programas financiados pela União Europeia.

Não é permitida a participação de estudantes que já tenham beneficiado do estatuto de estudante Erasmus, ainda que o tenham feito com “bolsa zero”.

h. **Instituições.** Os estudantes podem concorrer para as Instituições com as quais o ISCEM tem Acordo Bilateral no âmbito do Programa Erasmus+.

## 2. *Critérios para a atribuição de bolsas Erasmus+*

- a. Todos os critérios enunciados no ponto 1.
- b. O número de bolsas e o montante a contemplar dependerão do financiamento atribuído anualmente ao ISCEM pela Agência Nacional **Erasmus+** .
- c. O montante da bolsa a atribuir será calculado com base no país de destino, índice do custo de vida e duração real da estadia na universidade anfitriã.
- d. A bolsa **Erasmus+** destina-se a compensar o diferencial de vida entre os países participantes no programa e não a custear a totalidade das despesas em que o estudante venha a incorrer.

## 3. *Pagamento da bolsa Erasmus+*

- a. O ISCEM só procederá ao pagamento de 80% do total da bolsa, após recepção do financiamento por parte da Agência Nacional.
- b. Os restantes 20% só serão liquidados após o regresso do estudante ao ISCEM e após a entrega de toda a documentação a que o estudante estará obrigado.

## 4. *Definição do Plano de Estudos (Learning Agreement)*

- a. O plano de estudos a frequentar na instituição de acolhimento será elaborado, após consulta da estrutura curricular e programas das disciplinas dessas instituições, com a colaboração dos Serviços Académico/Director do ISCEM. Esse plano constará no formulário “Learning Agreement”.
- b. Não é permitida a inclusão no Plano de Estudos de disciplinas em atraso.
- c. O plano de estudos poderá ser revisto, por iniciativa do estudante, após a chegada à instituição de destino. A versão revista deve ser comunicada ao ISCEM, bem como autorizada por este e pela instituição de acolhimento.
- d. O prazo limite para a comunicação de eventuais alterações ao “Learning Agreement” é de 15 dias úteis após a chegada do estudante à instituição de acolhimento.

## 5. Reconhecimento Académico<sup>1</sup>

<sup>1</sup> No sistema académico português os estudantes são avaliados mediante os seguintes métodos: exames escritos, exames orais ou apresentações orais e escritas. Os resultados obtidos num tema, tanto através de avaliação contínua ou exame, são expressos na escala de 0 a 20. Para passar é necessário pelo menos 10, no entanto os alunos que falham podem repetir os exames.

### ⇒ **Sistema de Avaliação/ Sistema de Notas**

Os resultados obtidos sobre um tema, tanto através de avaliação contínua ou por exame, são normalmente expressas na escala de 0 a 20. A menor nota para obter aprovação é de 10 valores.

A classificação final de um curso é identificada no diploma ou certificado de graduação juntamente com a escala de 0 a 20 valores.

O resultado, em vez de um número, pode ser identificado no diploma ou certificado de graduação, da seguinte forma:

Classificação de 10 a 13	Suficiente
Classificação de 14 a 15	Bom
Classificação de 16 a 17	Muito Bom
Classificação de 18 a 20	Excelente

### ⇒ **Escala de classificações ECTS**

⇒ Permite converter classificações de uma Instituição para outra

⇒ Baseia-se na distribuição de notas

⇒ Tem em conta as tradições de classificação *Uso das notas mais elevadas (Itália, Espanha) ou sua exclusão quase total (Portugal, França)*

### ⇒ **Escala ECTS (ordem decrescente)**

A - 10% mais elevados

B - 25%

C - 30%

D - 25%

E- 10% (classificações mínimas para passar)

FX - Reprovação mas perto dos mínimos

F – Reprovação

## Comparison between ECTS and the Portuguese System of Grades

ECTS Grade	Percentage of students admitted	Definition	Definition Portuguese Grade
A	10%	Excellent - high result	18-20
B	25%	Very good - above the average with a few small errors	16-17
C	30%	Good - generally good but some failings	14-15
D	25%	Satisfactory - quite good but some important failings	12-13
E	10%	Sufficient - minimum criteria have been met	10-11
FX	-	Insufficient - further work is needed to obtain the academic credit	fail
F	-	Insufficient - the student needs to engage in substantial work	fail

## Conversion Table of Grades between ISCEM and European Universities

ECTS GRADES	PORTUGUESE GRADES	SPANISH GRADES	ITALIAN GRADES	FRENCH GRADES	GERMAN GRADES
A	18-20	MATRICULA DE HONOR	30/30 LODE	19-20	1
B	16-17	9-9,5	28-29-30/30	16-18	1,5-2
C	14-15	8	25-27	13-15	2,5-3
D	12-13	7	22-24	12	4
E	10-11	5-6	18-21	10-11	5
FX	FAIL	FAIL	FAIL	FAIL	FAIL
F	-	-	-	-	-

NOTA: Considerando a dificuldade de encontrar disciplinas totalmente equivalentes as portuguesas, serão somadas as notas obtidas em todas as disciplinas feitas no estrangeiro, sendo definida uma média. Esta será traduzida para a ESCALA Portuguesa de 0/20, e atribuída a todas as disciplinas em Portugal.

- a. As disciplinas efectuadas na instituição de acolhimento serão reconhecidas pelo ISCEM desde que correspondam ao programa de estudos previamente definido.
- b. O reconhecimento só poderá ser efectuado mediante a apresentação do Certificado de Transcrição de Notas (Transcript of Records) emitido pela instituição anfitriã.
- c. O certificado de Créditos referido na alínea anterior deverá obedecer às seguintes características:
  - ⇒ Incluir a designação, a classificação obtida e o número de unidades de crédito atribuídas;
  - ⇒ A classificação e o número de unidades de crédito devem estar expressos segundo o sistema ECTS
  - ⇒ Apenas serão aceites certificados de classificação originais.
- d. Como critério geral estabelece-se que 60 créditos representam o volume de trabalho de um ano lectivo, 30 créditos equivalem a um semestre e 20 créditos a um trimestre de estudos.

## **6. *Prolongamento de Estudos***

- a. O estudante pode prolongar o seu período de estudos na instituição de acolhimento, desde que este prolongamento seja justificado e acordado por ambas as instituições envolvidas.
- b. Para que o prolongamento seja considerado elegível é necessário que se verifiquem as seguintes condições:
  - ⇒ O acordo deverá ser efectuado antes do final do período de estudos em curso;
  - ⇒ O período de estudos deve seguir imediatamente, e sem qualquer interrupção, o período de estudos em curso.
  - ⇒ Não serão permitidos períodos de estudo com duração superior a um ano lectivo e/ou que ultrapassem o período de elegibilidade contratual ( 30 de Setembro de cada ano)
  - ⇒ Quando necessário deverá ser reformulado o “Learning Agreement” de forma a garantir todo o reconhecimento académico de todo o trabalho efectivamente realizado pelo estudante.

## **7. *Interrupção do período de estudos***

- a. Em caso de interrupção do período de estudos (desistência parcial) o estudante deverá devolver a quantia correspondente aos meses de bolsa não concretizados, desde que apresente documento comprovativo de aproveitamento escolar.
- b. Em caso de desistência total, o estudante deverá devolver a totalidade da bolsa concedida.

## 8. *Deveres dos estudantes*

- a. O Estudante obriga-se a assinar o Contrato de Estudante feito em dois exemplares e o Recibo de Bolsa que comprova o recebimento da bolsa atribuída.
- b. Obriga-se, ainda, a assinar as adendas ao Contrato de Estudante, sempre que se verificarem alterações nas condições inicialmente estabelecidas.
- c. Na instituição de acolhimento, os estudantes devem adoptar um comportamento que honre o ISCEM.
- d. Após a chegada à instituição de ensino o estudante deverá comunicar ao ISCEM a sua morada, telefone e e-mail, quando disponível.
- e. No final do período de estudos, o estudante deverá ser portador de uma Declaração de Estadia emitida pela instituição de acolhimento.
- f. No prazo de um mês após o seu regresso o estudante deverá preencher, obrigatoriamente, o Relatório Final Individual e entregá-lo no ISCEM.

## 9. *Disposições Finais*

- a. Os estudantes seleccionados no âmbito do Programa devem ter a sua situação regularizada em termos de matrícula.
- b. Durante a permanência no estrangeiro, os estudantes Erasmus devem manter o pagamento, ao ISCEM, das propinas legalmente em vigor.
- c. Os estudantes Erasmus estão isentos do pagamento de propinas na instituição de acolhimento. Contudo, podem ser exigidas taxas correspondentes ao seguro escolar, participação em actividades, associação de estudantes, utilização de equipamento diverso, etc.
- d. O incumprimento das normas do Programa **Erasmus+** e deste Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos ou a restituição, pelo estudante, da bolsa de mobilidade Erasmus, eventualmente concedida.



Organograma do Sistema de Ensino Superior Português de acordo com os Princípios de Bolonha

